



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA
Rua São Marcos, 100, Jd. Paulista – Itapetininga - CEP: 18214-410
Tel. (15) 3275-9625 – email: deitn@educacao.sp.gov.br

MEMORANDO

Itapetininga, 28 de março de 2025.

Assunto: Prestação de serviço de pintura para a Diretoria de Ensino Região de Itapetininga

Senhora Diretora do Núcleo de Finanças

Solicito, pela competência, que seja providenciada a contratação de serviço de pintura nos ambientes internos da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, considerando que os corredores, hall, recepção, núcleo pedagógico e gabinete da Dirigente já foram pintados no ano de 2024.

Recomendo que o serviço contemple o tratamento e reparos necessários previamente à pintura.

Respeitosamente,

Wellington Roberto Cunha de Oliveira

Diretor Técnico I



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Informações Básicas

ARTEFATO DIGITAL	UASG	EDITADO POR	ATUALIZADO EM
	080309 - DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA	Jaqueline Turri Steiner	21/03/2025

Outras informações

CATEGORIA	Nº DA CONTRATAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
Serviço de pintura das salas da Diretoria de Ensino	15/2025	SEI Nº 015.00256932/ 2025-01

Requisitante

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SETOR REQUISITANTE – Núcleo de Obras e Manutenção
Responsável pela demanda: Wellington Roberto Cunha de Oliveira
Cargo: Diretor Técnico I
E-mail: deitnnom@educacao.sp.gov.br
Telefone: (15) 3275-9653

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

21/03/2025

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

31/04/2025

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista que o prédio é um ambiente com grande circulação de pessoas utilizado concomitantemente por um período de no mínimo 8 hrs e a pintura encontra-se em mau estado de conservação.

Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de contratação de serviços de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE PINTURA (15 SALAS)	BEC 79111 CATSER 542/13455	1 - unidade	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO					R\$ 11.550,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação legal

2.1. Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.

3. Justificativa da necessidade

3.1. A contratação de serviço de pintura das salas desta Diretoria de Ensino tendo em vista que as paredes encontram-se desgastadas e necessitando de manutenção.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) para o exercício de 2025.

5. Vinculação ou dependência com outro DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Heitor Goularte

Diretor I – Núcleo de Compras e Serviços

Eliane Araujo Leite

Diretor Técnico II – Centro de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araujo Leite, Diretor Técnico II**, em 21/03/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 21/03/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060684045** e o código CRC **74F69269**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto Estadual nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, **informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos**, no qual, todas as informações necessárias para a contratação constará no Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Serviços conforme proposto.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 21/03/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060687981** e o código CRC **AD74D44B**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA

(Processo Administrativo nº015.00256932/2025-01)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<i>Pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino</i>	542 - 13455 BEC 79111	1 - unidade	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Subcontratação

1.3. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), apêndice deste Termo de Referência .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Menor geração de resíduos,

4.1.2. Origem regular dos recursos naturais utilizados;

4.1.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço: Rua São Marcos, 100 – Jardim Paulista – Itapetininga/SP – CEP 18214-410.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a sexta das 08h – 18h.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º)

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Gestor do contrato para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº](#)

[68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências

verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.13.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), observando-se o disposto no [Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.21. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.33.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento

do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.34. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).*

8.34.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 65, §1º).*

8.34.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.34.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.*

8.34.4. *Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo de 1% (um.) do valor estimado da contratação.*

8.35. *O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.36. *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;*

8.36.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*

8.37. *Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional, em plena validade;*

8.37.1. *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;*

8.38. *Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.38.1. *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;*

8.38.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;*

8.38.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

Outras comprovações

8.39. *Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:*

a) *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);*

b) *cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);*

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

8.40. Tratando-se de consórcio:

8.40.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.40.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.40.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.40.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.41. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da [Lei nº 5.764, de 1971](#);

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.41.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.41.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da [Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.41.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) *Gestão/Unidade:* 080309;

II) *Fonte de Recursos:* 155.050.001;

III) *Programa de Trabalho:* 12122081561780000;

IV) *Elemento de Despesa:* 33903979;

V) *Plano Interno:* 004.019. 0371

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Heitor Goularte

Diretor I – Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 21/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0060688227 e o código CRC 8B438B2A.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

APROVO o Termo de Referência e seus Adendos constante nos autos como DOC.SEI 0060688227.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 21/03/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060689141** e o código CRC **16802997**.

Equipe Opções Manutenção

RUBENS DA SILVA
CNPJ: 30.870.982/0001-33
Rua Luiz Carlos Gomes, 46
Mato Seco, Itapetininga-SP
CEP 18212-560

✉ centralxp@gmail.com
☎ +55 (15) 99683-0266

📅 17/03/2025

Orçamento 016-2025

Cliente: Diretoria de Ensino de Itapetininga

✉ deitnncs@educacao.sp.gov.br
☎ +55 (15) 98112-7936

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Pintura Pintura das salas e demais dependências. Tinta lavável Todo material incluso no valor do orçamento.	un.	R\$ 11.550,00	1	R\$ 11.550,00
Total				R\$ 11.550,00

Pagamento

Meios de pagamento

Boleto, transferência bancária, dinheiro, cheque, cartão de crédito, cartão de débito ou pix.

PIX

15996830266

Dados bancários

Banco: Bradesco
Agência: 0261
Conta: 5128676
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 226.839.718-18

Itapetininga, 17/03/2025

Equipe Opções Manutenção
Rubens Da Silva

Diretoria de Ensino de Itapetininga



S O L U Ç Õ E S
I N T E L I G E N T E S
Tel. 15 99799-3572

Responsável: Lucas Ribas - CNPJ: 43.008.672/0001-56

End: R. Therezinha de Jesus Duarte Piedade, 05, Therezinha
Piedade, Itapetininga – SP.

Proposta de Orçamento

DIRETORIA DE ENSINO

SERVIÇO DE PINTURA

- Serviço de pintura em 15 ambientes com tinta branco neve fosco sempre limpo (Tinta lavável) nos seguintes ambientes:

CAF, NIT, CIE, RH, cozinha, auditório, supervisão, arquivo NIT, pagamento, protocolo, plantão, 2 banheiros acessíveis, sala 7, sala 15 e divisória do NPE.

Serviços preliminares: Serão tratadas as rachaduras, buracos de bucha, mancha de infiltração e removidas as luminárias para a pintura dos tetos nelas.

Total: R\$ 26.600,00

Serviço com material e mão de obra incluso.

Validade do orçamento: 30 dias

Itapetininga, 17 de março de 2025.

Lucas Michel dos Santos Ribas



(15)99754-2299



(15)3272-5876

OLIVEIRA & SILVA
— VENDAS PARA —
CNPJ



oliveiraesilva2023@hotmail.com

DIRETORIA DE ENSINO DE ITAPETININGA

ORÇAMENTO

PINTURA:TINTA LAVAVEL SUVINIL NA COR BRANCO.

SERVIÇOS DE PINTURA, PREPARAÇÃO E REPARO NAS PAREDES EM 15 AMBIENTES, CAF, NIT, CIE, RH, COZINHA, AUDITÓRIO, SUPERVISÃO, ARQUIVO NIT, PAGAMENTO, PROTOCOLO, PLANTÃO, 2 BANHEIRO ASSECÍVEIS, SALA 7, SALA 15, E DIVISÓRIA DO NPE.

VALOR DE MÃO DE OBRA E MATERIAL R\$ 31.281,15

VALIDADE 30 DIAS.

PAGAMENTO:

ITAPETININGA 17 DE MARÇO DE 2025



Rafael de O. Silva Itapetininga
CNPJ:13.746.471/0001-95

OILIVEIRA & SILVA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA



CNPJ:13.746.471/0001-95

I.E:371.158.764.110

OLIVEIRA & SILVA
— VENDAS PARA —
CNPJ



(15)99754-2299



(15)3272-5876



oliveiraesilva2023@hotmail.com



JUMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ 51.234.209/0001-50 – I.E. 371.407.579.114

Rua: Engenheiro Caio D. Batista, n. 259, Vila Regina, CEP 18.209-290 – Sala 1

☎ (15) 3275-1154 / 📞 (15) 97402-2187

✉ semares@hotmail.com / jumarserv@gmail.com

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE ITAPETININGA

ORÇAMENTO MÃO DE OBRA E MATERIAIS – PINTURA DE SALAS.

SERVIÇOS:

1. LIXAMENTO.
2. REPAROS.
3. LIMPEZA E ASPIRAÇÃO DE PÓ.
4. APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR.
5. PINTURA COM TINTA LAVAVÉL.
6. REMOÇÃO E DESCARTE DE DETRITOS E OU ENTULHOS.

VALOR TOTAL (MÃO DE OBRA E MATERIAIS).

R\$ 34,562,92

PRAZOS:

INÍCIO: APÓS EMPENHO.

TÉRMINO: 23 DIAS ÚTEIS.

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

ITAPETININGA, 19 DE MARÇO DE 2025


[51.234.209/0001-50]
JUMAR SERV. ESP. LTDA



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					13:21:25



Item



Negociação



Fornecedores



79111 - Servico de Manutencao Ou Conservacao Predial - Administrativo - Pintura Alvenaria Geral



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 8 - Servicos Gerais	Classe 801 - Servicos de Administracoes Prediais	Serviço 3204 - Servico de Manutencao Ou Conservacao Predial - Administrativo	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica
Natureza de Despesa 33903979			

Descrição do Item:

Servico de Manutencao Ou Conservacao Predial -
Administrativo - Pintura alvenaria geral

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	
42	Posto/hora 1.00 42 - Posto/hora 1 Po	Ativo	
666	666 - h	Ativo	
668	668 - Mes	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

1 - Un

4.684
Potenciais
Fornecedores

1
Ofertas de Compras
negociadas

* Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 21/09/2024 até 21/03/2025)

Ouvidoria

Transparência

SIC





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Rubens da Silva CNPJ: 30.870.982/0001-33	VALOR TOTAL POR ITEM	L.S. Soluções Inteligentes CNPJ: 43.008.672/0001-56	VALOR TOTAL POR ITEM	Jumar Serviços Especializados LTDA CNPJ: 51.234.209/0001-50	VALOR TOTAL POR ITEM
1	PINTURA DE 15 SALAS DO PRÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00	R\$ 34.562,92	R\$ 34.562,92
VALOR TOTAL				R\$ 11.550,00		R\$ 26.600,00		R\$ 34.562,92

Itapetininga, na data da assinatura digital
Heitor Goularte
Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 21/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060689505** e o código CRC **C34C51D8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

- a) descrição do objeto a ser contratado: Pintura das salas desta Diretoria de Ensino.
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento: Heitor Goularte
- c) caracterização das fontes consultadas: prestadores de serviço no comércio local
- d) série de preços coletados: valor fixo unitário
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado: menor valor por preço global
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável: não se aplica
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: quadro comparativo de preços
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º: a escolha se deu pelo menor preço levando-se em consideração as especificações dos serviços apresentados

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa Rubens da Silva - CNPJ: 30.870.982/0001-33, com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 21/03/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060704087** e o código CRC **8A41850B**.

Unidade Gestora:

080309

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Pintura das salas da Diretoria de Ensino

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-

Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Pintura das salas da Diretoria de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 21/03/2025, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060705297** e o código CRC **E919FDA0**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Trata-se de contratação de serviço de pintura das salas desta Diretoria de Ensino, realizado através de Dispensa de Licitação sem disputa em consonância com a LEI 14.133/2021, tendo em vista:

Contrato 015/25

Código Único: 20250319579

PTRES: 080103

Programa de Trabalho: 12122081561780000;

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Plano Interno: 004.019.0371

Valor total estimado de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) na vigência de 21/03/2025 até 31/04/2025.

Encaminha-se ao núcleo de finanças para emissão da nova Nota de Reserva.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Heitor Goularte

Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 21/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060705759** e o código CRC **AB6F77F3**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00053

Unidade Gestora	080309								
Gestão	00001			Processo	20250319579				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	21MAR2025	PTRes	080103	Unidade Orçamentária	08001				
Programa Trabalho	12122081561780000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	080010	Natureza da Despesa	339039	Valor	11.550,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>11.550,00</td></tr></table>						Mês	Valor	03	11.550,00
Mês	Valor								
03	11.550,00								
Observação									
PINTURA PARA O PREDIO DA DIRETORIA DE ENSINO									
Usuário	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309								
Consultado Em	24/03/2025	Horário	11:10						



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Com vistas a garantir transparência e compreensão nos documentos constantes dos autos, informamos que serão anexados aos autos os orçamentos que não foram incluídos anteriormente. Quanto ao orçamento de menor valor, foi solicitado que se apresentasse um detalhamento dos serviços a serem executados. A partir dessa informação, elaboramos uma nova planilha de pesquisa de preços e, posteriormente, solicitamos despacho para atendimento ao artigo 7º do Decreto 67.888/23. Dessa forma, toda a instrução processual segue de maneira ordenada.

A reserva do recurso já havia sido solicitada e aprovada. No entanto, não houve mudanças na empresa que apresentou o menor valor, razão pela qual mantivemos essa solicitação.

Sendo isso o que tínhamos a informar no momento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 28/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araujo Leite, Diretor Técnico II**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061161859** e o código CRC **E4A34C9E**.

Equipe Opções Manutenção

RUBENS DA SILVA
CNPJ: 30.870.982/0001-33
Rua Luiz Carlos Gomes, 46
Mato Seco, Itapetininga-SP
CEP 18212-560

✉ centralxp@gmail.com
☎ +55 (15) 99683-0266

📅 25/03/2025

Orçamento 016-2025

Cliente: Diretoria de Ensino de Itapetininga

✉ deitnncs@educacao.sp.gov.br
☎ +55 (15) 98112-7936

Informações básicas

Validade do orçamento
30 dias

Prazo de execução
20 dias

Serviços

Descrição	Unidade	Preço unitário	Qtd.	Preço
Pintura Descrição do serviço: Serviço de pintura em 15 ambientes (CAF, NIT, CIE, RH, cozinha, auditório, supervisão, arquivo NIT, pagamento, protocolo, plantão, 2 banheiros acessíveis, sala 7, sala 15 e divisória do material= tinta lavável suvinil, cor branco, preparo e reparos nas parede.	un.	R\$ 11.550,00	1	R\$ 11.550,00

Materiais

Descrição	Preço
Tinta lavável na cor branca Todo material necessário para o preparo e pintura. Marca : Suvinil	

Serviços	R\$ 11.550,00
Materiais	R\$ 0,00
Total	R\$ 11.550,00

Pagamento

Meios de pagamento
Boleto, transferência bancária, dinheiro, cheque, cartão de crédito, cartão de débito ou pix.

PIX
15996830266

Dados bancários
Banco: Bradesco
Agência: 0261
Conta: 5128676
Tipo de conta: Corrente
Titular da conta (CPF/CNPJ): 226.839.718-18

Itapetininga, 25/03/2025

Equipe Opções Manutenção
Rubens Da Silva

Diretoria de Ensino de Itapetininga



Orçamento pintura da unidade da diretoria de ensino de Votorantim.

[OR.0006]

De

L.O construções e reformas

50.603.333/0001-83

Rua Euclides de morais rosa 321 jardim Itália

(15) 99845-7141

gomeslucaslgo@gmail.com

Para

Diretoria de ensino de Votorantim

Descrição das atividades

Descrição do serviço: Serviço de pintura em 15 ambientes (CAF, NIT, CIE, RH, cozinha, auditório, supervisão, arquivo NIT, pagamento, protocolo, plantão, 2 banheiros acessíveis, sala 7, sala 15 e divisória do NPE)

material a ser usado (tinta lavável na cor branca - suvinil), preparo e reparos nas paredes

Preços

item	qtde	valor	subtotal
	1 (serviço)	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
total			R\$ 20.500,00

Métodos de pagamento

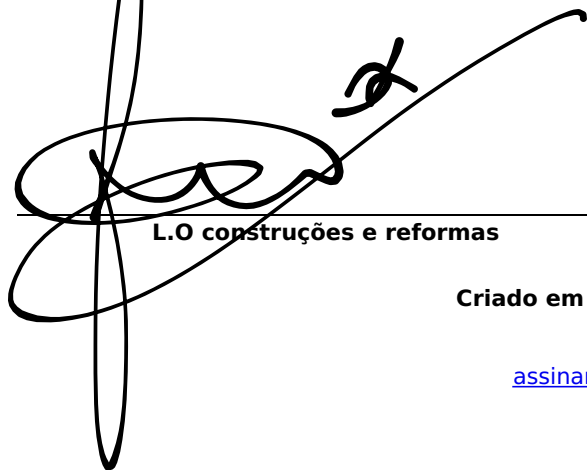
pix dinheiro transferência

Condições de contrato

Neste contrato fica firmado o fornecimento de mão de obra e material para pintura da unidade da diretoria de ensino de Votorantim.

Observações

Este orçamento tem o prazo de 30 dias após a apresentação ao cliente.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

L.O construções e reformas

Diretoria de ensino de Votorantim

Criado em 24 de Março de 2025

[assinar documento online](#)



S O L U Ç Õ E S
I N T E L I G E N T E S
Tel. 15 99799-3572

Responsável: Lucas Ribas - CNPJ: 43.008.672/0001-56

End: R. Therezinha de Jesus Duarte Piedade, 05, Therezinha
Piedade, Itapetininga – SP.

Proposta de Orçamento

DIRETORIA DE ENSINO

SERVIÇO DE PINTURA

- Serviço de pintura em 15 ambientes com tinta branco neve fosco sempre limpo (Tinta lavável) nos seguintes ambientes:

CAF, NIT, CIE, RH, cozinha, auditório, supervisão, arquivo NIT, pagamento, protocolo, plantão, 2 banheiros acessíveis, sala 7, sala 15 e divisória do NPE.

Serviços preliminares: Serão tratadas as rachaduras, buracos de bucha, mancha de infiltração e removidas as luminárias para a pintura dos tetos nelas.

Total: R\$ 26.600,00

Serviço com material e mão de obra incluso.

Validade do orçamento: 30 dias

Itapetininga, 17 de março de 2025.

Lucas Michel dos Santos Ribas



OLIVEIRA & SILVA
— VENDAS PARA —
CNPJ



(15)99754-2299



(15)3272-5876



oliveiraesilva2023@hotmail.com

DIRETORIA DE ENSINO DE ITAPETININGA

ORÇAMENTO

PINTURA:TINTA LAVAVEL SUVINIL NA COR BRANCO.

SERVIÇOS DE PINTURA, PREPARAÇÃO E REPARO NAS PAREDES EM 15 AMBIENTES, CAF, NIT, CIE, RH, COZINHA, AUDITÓRIO, SUPERVISÃO, ARQUIVO NIT, PAGAMENTO, PROTOCOLO, PLANTÃO, 2 BANHEIRO ASSECÍVEIS, SALA 7, SALA 15, E DIVISÓRIA DO NPE.

VALOR DE MÃO DE OBRA E MATERIAL R\$ 31.281,15

VALIDADE 30 DIAS.

PAGAMENTO:

ITAPETININGA 17 DE MARÇO DE 2025



Rafael de O. Silva Itapetininga
CNPJ:13.746.471/0001-95

OILIVEIRA & SILVA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA



CNPJ:13.746.471/0001-95

I.E:371.158.764.110

OLIVEIRA & SILVA
— VENDAS PARA —
CNPJ



(15)99754-2299



(15)3272-5876



oliveiraesilva2023@hotmail.com



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Rubens da Silva CNPJ: 30.870.982/0001-33	VALOR TOTAL POR ITEM	L.S. Soluções Inteligentes CNPJ: 43.008.672/0001-56	VALOR TOTAL POR ITEM	L.O Construcoes e Reformas CNPJ: 50.603.333/0001-83	VALOR TOTAL POR ITEM
1	PINTURA DE 15 SALAS DO PRÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00	R\$ 26.600,00	R\$ 26.600,00	R\$ 20.500,00	R\$ 20.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.550,00		R\$ 26.600,00		R\$ 20.500,00

Itapetininga, na data da assinatura digital
Heitor Goularte
Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 28/03/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061167721** e o código CRC **97F74162**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

- a) descrição do objeto a ser contratado: Pintura das salas desta Diretoria de Ensino.
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento: Heitor Goularte
- c) caracterização das fontes consultadas: prestadores de serviço no comércio local
- d) série de preços coletados: valor fixo unitário
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado: menor valor por preço global
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável: não se aplica
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: quadro comparativo de preços
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º: a escolha se deu pelo menor preço levando-se em consideração as especificações dos serviços apresentados

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa Rubens da Silva - CNPJ: 30.870.982/0001-33, com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0061168709** e o código CRC **1CB4CC58**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.898 de 09/04/2024, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027; com a Lei Orçamentária Anual nº 18.078, de 03/01/2025 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2025 e a Lei nº 17.990, de 23/07/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A despesa, ora solicitada, deverá onerar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho - 12122081561780000

Elemento – 33.90.39.79

Fonte – 150.010.001

Valor R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

Informa-se que os recursos também onerarão a dotação orçamentária de 2025.

Sendo assim as despesas estão adequadas aos objetivos, prioridades e metas previstas para o período, não infringindo qualquer de suas disposições.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Marcos Henrique Gomes de Oliveira
Diretor I – Núcleo de Finanças

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araujo Leite, Diretor Técnico II**, em 28/03/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Gomes De Oliveira, Diretor I**, em 31/03/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) , informando o código verificador **0061169083** e o código CRC **92570248**.



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 30.870.982/0001-33

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 12/03/2025 às 15:41:40

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 78FD4ACD.5D5DFDC9.5D17D575.CEBFB1D5

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 30.870.982

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 66150673

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 24/03/2025 15:37:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.870.982/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RUBENS DA SILVA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CENTRALXP EXPERTISE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R HERMELIO PEREIRA DE MORAES

NUMERO
07

COMPLEMENTO

CEP
18.212-107

BAIRRO/DISTRITO
VILA ARRUDA

MUNICIPIO
ITAPETININGA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CENTRALXP@GMAIL.COM

TELEFONE
(15) 9683-0266

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 12:59:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 15:39:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RUBENS DA SILVA**
CNPJ: **30.870.982/0001-33**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.870.982/0001-33**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RUBENS DA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **30.870.982/0001-33**
Razão Social: **RUBENS DA SILVA**

Atividade Econômica Principal:

4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

Endereço:

**RUA HERMELIO PEREIRA DE MORAES, 07 - VILA ARRUDA - 18.212-107 - Itapetininga /
São Paulo**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 12/03/2025 15:42

1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emissão da Certidão Negativa de Débitos

☐ CPF ☒ CNPJ

30.870.982/0001-33

Emitir



Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Base Legal: **Portaria CAT-135, de 18/12/2014** (<https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/pcat1352014.aspx>).

Maiores informações podem ser obtidas em **Perguntas Frequentes**
(<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/perguntas-frequentes.aspx>) no Portal da Fazenda.

Não foi possível emitir a Certidão Negativa. Por favor, acesse a opção "Relatório de Pendências Fiscais" (Restrita/PesquisarContribuinte.aspx) para visualização de débitos e/ou pendências.

Para solicitar a emissão de certidão de débitos não inscritos em papel, acesse o sistema de peticionamento eletrônico (SIPET) (<https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sipet/>).

Para mais informações acesse o Guia do Usuário, Certidões de Débitos não Inscritos (<http://portaladm.intra.fazenda.sp.gov.br/servicos/certidoes/Paginas/Guia-N%C3%A3o-Inscritos.aspx>), ou ligue para 0800-170-110 ou utilize o nosso Correio Eletrônico. (<https://www.fazenda.sp.gov.br/email/default2.asp>)

Data e hora da pesquisa 12/03/2025 15:39:57 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911
ATENDIMENTO: 0800-170-110 - Versão: 1.1.9162.18939



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

15:40:26

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

30870982000133

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Seleccionada

Data e Hora da Consulta:

quarta-feira, 12 de março de 2025 às 15:40

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 30.870.982/0001-33 E RAZÃO SOCIAL/NOME: RUBENS DA SILVA 22683971818

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Ouvidoria

Transparência

SIC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUBENS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.870.982/0001-33

Certidão nº: 14666376/2025

Expedição: 12/03/2025, às 15:41:16

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUBENS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.870.982/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Trata-se de processo autuado visando a Prestação de Serviço de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino.

1. O valor estimado importa em R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), sendo demonstrado recurso para a presente despesa, conforme informação junto ao Documento SEI 0060718145.

2. Tendo em vista o valor estimado, a contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa Rubens da Silva, CNPJ 30.870.982/0001-33 que apresentou o menor valor.

3. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento a Senhora Dirigente Regional de Ensino para, se de acordo, autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Eliane Araujo Leite

Diretor Técnico II - Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araujo Leite, Diretor Técnico II**, em 28/03/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061170460** e o código CRC **E98D62C5**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Trata-se de prestação de serviços de pintura das salas do prédio da Diretoria de Ensino.

Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e a empresa a ser contratada ofertou o menor preço, o qual está de acordo com os praticados no mercado. Além disso, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação.

Eliane Araujo Leite
Diretor Técnico II - Centro de Administração Finanças e Infraestrutura

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araujo Leite, Diretor Técnico II**, em 28/03/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **0061170579** e o código CRC **22EA9FF8**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o Quadro Comparativo junto ao Documento SEI 0061167721, e a justificativa da escolha junto ao Documento SEI 0061170579.

AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) para prestação de serviço de pintura de 15 salas do prédio desta Diretoria de Ensino ; conforme estabelece o artigo 72 do Decreto 64.187/2019 combinados com artigo 10 do Decreto-Lei 233/1970; e

JUSTIFICA-SE a dispensa da contratação por disputa eletrônica tendo em vista o objeto é de urgência e de particularidades específicas ao ambiente.

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação.

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO , nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviço de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino, junto à empresa Rubens da Silva, devidamente inscrita no **CNPJ** sob nº **30.870.982/0001-33**, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0061170772** e o código CRC **6B401D4F**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

- a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;
- b) contrato para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 05/09/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Heitor Goularte
Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços
CPF nº: 281.139.497-28

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino
CPF nº: 141.770.068/82



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 28/03/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061598844** e o código CRC **31E6642C**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Despacho de atendimento ao Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 13/2024

Trata o presente processo de contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 13/2024 (doc. 0061601284), voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

Item 01 - Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino.

Item 02 – Informativo.

Item 03 – Esse item observa que o Parecer Referencial CJ/ SEDUC nº 08/2024, apesar de tratar também de serviços não contínuos em razão do valor, deixou claro que lá o paradigma analisado adotou a contratação sem instrumento de contrato, apontando que, em havendo o primeiro caso que a Administração identificasse a necessidade de adoção do referido instrumento, deveria submetê-lo à análise da Consultoria Jurídica, que é o que ocorreu. Além disso, tendo em vista que o parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024 versa sobre prestação de serviços de transporte de passageiros, com especificidades deste tipo de contratação como seguros os quais garantam a incolumidade de passageiros, substituição de frota etc., e o objeto do presente parecer diverge em muito daquele.

Item 04 – Constam no processo, em especial, os seguintes documentos:

- Documento de formalização de Demanda (**doc. 0060684045**);
- Despacho que informa que não serão elaborados o ETP e a Matriz de Riscos (**doc. 0060687981**);
- Termo de Referência (**doc. 0060688227**);
- Despacho no qual a Sr.^a Dirigente Regional aprova o Termo de Referência (**doc. 0060689141**);
- Pesquisa de Preços (**doc. 0061167515**);
- Quadro Comparativo de Preços (**doc. 0061167721**);

- Atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (**doc. 0061168709**);
- Nota de Reserva (**doc. 0060718145**);
- Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (**doc. 0061169083**);
- Documentos de Habilitação da Empresa (**doc. 0061169966**);
- Despacho que informa o valor total estimado da contratação, a modalidade da contratação e encaminha o processo a Sr.^a Dirigente Regional para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (**doc. 0061170460**);
- Justificativa do Fornecedor e do Preço (**doc. 0061170579**);
- Despacho no qual a Sr.^a Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**doc. 0061170772**);
- Minuta de Contrato (**doc. 0061600754**);
- Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (**doc. 0061598844**).

Item 05 - Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (**doc. 0061170772**), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais), em benefício da empresa Rubens da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 30.870.982/0001-33.

Item 06 – Informativo.

Item 07 – Informativo.

Item 08 - Trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de Pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino, com base no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 09 – Informativo.

Item 10 - Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Item 11 – Esse item diz que o limite de valor da contratação, mencionado no item 10, deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

Item 11.1. – Declaramos que a Autoridade Competente verificou que o valor total do serviço a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC.

Itens 11.2/11.3. – Declaramos que a Autoridade Competente (Dirigente Regional de Ensino) verificou a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Item 12 – Não Será Realizado o Procedimento Licitatório para o Objeto da Contratação.

Item 13 – Esse item informa que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

Item 14 - No caso concreto, considerando que o objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/20213, o valor da almejada contratação (R\$ 11.550,00 onze mil quinhentos e cinquenta reais), é inferior ao limite legal e, que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos no doc 0061167515, o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Item 15 – Esse item informa que conforme o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Item 16 – Cientes que cabe à autoridade competente (Dirigente Regional de Ensino) verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

Item 17 – Informativo.

Item 18 – Esse item trata do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Item 18.1. – Subitem diz que o documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do

artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023 como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

Item 18.2. - De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

I – Justificativa da necessidade da contratação:

II – Descrição sucinta do objeto:

III – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade:

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante:

VII – Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

VIII – Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal."

Item 18.2.1. – Documento de Formalização de Demanda consta no doc. 0060684045.

Item 18.2.2. – DFD indica como alto o grau de prioridade a contratação, pois a contratação em questão se faz necessária para Serviço de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino tendo em vista que o prédio é um ambiente com grande circulação de pessoas utilizando concomitantemente por um período mínimo de 8hs e apresentam desgaste na pintura.

Item 18.3. – Informamos que o DFD constante nos autos está devidamente adaptado ao modelo de formalização atualizado, constante na SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL.

Item 18.4. – Esse item destaca que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/20236, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação do presente processo, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o **doc.** 0060687981 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

Item 18.5. – Esse item informa que o Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

d) requisitos da contratação:

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Item 18.5.1. – Diz que o Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Item 18.5.2. – Esse subitem acrescenta que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto, o que recomenda que seja observado.

Item 18.5.3. – Diz que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

Item 18.5.4. – Cientes que cabe à Administração observar que as especificações constantes do Termo de Referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

Item 18.5.5. – Termo de Referência foi juntado no doc. 0060688227 e foi aprovado pela Sr.^a Dirigente Regional de Ensino, no doc. 0060689141.

Item 18.5.6. – Informamos que o Termo de Referência especificou o valor preliminar estimado da contratação e que o valor definido para a contratação foi obtido através de Pesquisa de preços.

Item 18.5.7. – Cientes do exposto nesse subitem que trata sobre a garantia na prestação dos serviços.

Item 18.5.8. – Despacho de Atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, consta no doc. 0061168709.

Item 18.5.9. – Termo de Referência consta no doc. 0060688227 e está devidamente adaptado ao modelo de formalização atualizado, constante na SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL. Dessa forma está de acordo com o conteúdo exigido pela lei.

Item 19 - Esse item trata do art. 72, inciso, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

Item 19.1. – A estimativa dos valores foi objeto de análise criteriosa, dessa Diretoria de Ensino. Informamos que a autoridade competente (Dirigente Regional de Ensino) se manifestou quanto à razoabilidade dos preços no doc. 0061168709.

Item 19.2. – Informa que o Decreto nº 67.888/2023, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”

Item 19.2.1. – Na Pesquisa de Preços, foi utilizado o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023. Documentos referentes à pesquisa de preços constam no doc. 0061167515.

Item 19.3. – Esse item acrescenta ser aplicável ao caso o disposto no §4º do artigo 10 do Decreto nº

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

[...]

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 19.4. – Declaramos que a pesquisa de preços se referiu a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

Item 19.5. – Pesquisa de Preços constante dos autos atende a todos os parâmetros legais. Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 (doc. 0061167721), apresenta os preços pesquisados. Documento atendendo o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, consta no doc. 0061168709.

Item 19.6. – Quadro Comparativo de Preços foi juntado no doc. 0061167721.

Item 19.7. – Documento com os parâmetros exigidos pelo art. 7º do Decreto nº 67.888/2023 foi juntado no doc. 0061168709.

Item 19.8. Sr.^a Dirigente Regional de Ensino manifestou-se sobre a razoabilidade dos preços no doc.0061168709.

Item 19.9. – Cientes que em se tratando de disputa eletrônica, deve ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

[...]”.

Item 19.9.1. – Esse item informa que a disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade.

Item 20 - Esse item trata do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Item 20.1. – Informa que a NLLC exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico, que no caso seria o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 13/2024, para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. Quanto ao Parecer Técnico informamos a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação..

Item 21 – Esse item trata do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Item 21.1. - No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destacam ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais.

Item 21.2. – Esse item relembra que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a

devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

Item 21.3. – Nota de Reserva foi juntada no doc. 0060718145.

Item 21.4. – Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal foi juntada no doc. 0061169083e o Despacho da Sr.^a Dirigente Regional de Ensino, autorizando a despesa e a dispensa de licitação foi juntado no doc. 0061170772. Cientes, que na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

Item 22 – Esse item trata do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Item 22.1. – Informa que os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

Item 22.2. – Diz que no que tange à documentação, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, **devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato**, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

Item 22.3. – Esse item ressalta a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

Item 22.4. – Documentos de habilitação da empresa Rubens da Silva foram juntados no doc. 0061169966. Certificamos que todos os documentos de habilitação serão reavaliados no momento da assinatura do contrato.

Item 22.5. – Foram observados os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 22.6. - Declaramos que foram consultadas as documentações constantes no SICAF.

Item 23 - Esse item trata do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

Item 23.1. – Justificativa para a escolha da empresa consta no doc. 0061170579.

Item 23.2. – Certificamos que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço na Pesquisa de Preços e todos os documentos de habilitação necessários para a execução dos serviços.

Item 24 – Esse item trata do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

Item 24.1. – Esse item informa que o artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Item 24.2. – Diz que o novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

Item 24.3. – Esse item observa que nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso

concreto em análise, segundo se infere, a **competência é do Dirigente Regional de Ensino**, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei Federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

Item 24.4. – Declaração de Dispensa, assinada pela Sr.^a Dirigente Regional de Ensino (autoridade competente) foi juntada no doc. 0061170772.

Item 25 – Esse item trata do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Item 25.1. – Declaramos que será cumprida as disposições do parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esse item do parecer referencial diz que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

Item 25.2. – Esse item diz que a divulgação no PNCP desobriga o ente de publicar o extrato da contratação direta em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, pois os parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da NLLC se referem à publicação do “edital de licitação”, o que não é o caso dos autos.

Item 25.3. – Informa que nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

Item 25.4. – Esse item traz a seguinte referência ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024:

“Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I. a especificação do objeto a ser contratado;

II. as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV. declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V. as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

[...]”.

Item 25.5. – Item destaca o disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024:

“Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o “caput” do artigo 6º e o “caput” do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

Item 25.6. – Cientes da necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Item 26 – Do contrato

Item 26.1. – Esse item relembra que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso I do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

Item 26.2. – Esse item diz que a Administração pode substituir o modelo contrato atual por outro documento hábil. Sugere que, caso ocorra alteração do modelo contratual atual para outro instrumento, ou mesmo alteração do próprio contrato, ou dúvida de aplicação que seja enviado para análise jurídica de forma prévia.

Item 26.3. – Minuta de Contrato foi juntada no doc. 0061600754e está devidamente adaptada ao modelo de formalização, disponibilizado pelo DESUP/CECOL, constante na SECRETARIA ESCOLAR DIGITAL.

Item 26.4. – Certificamos que foram realizadas todas as recomendações propostas nesse item.

Item 27 – Observação Finais.

Item 27.1. – Informamos que a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023.

Item 27.2. – Cientes e será atendido o disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da NLLC.

Item 27.3. – Informamos que essa Diretoria de Ensino observou as recomendações contidas no parecer referencial.

Item 27.4. – Esse item informa que o parecer referencial será para a contratação de serviços não contínuos, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Contrato Padronizado disponibilizado pelo Portal de Compras.

Item 27.5. – Esse item informa que conforme orientações jurídicas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral a respeito da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC), temos que no caso de contratação de serviços contínuos, é necessário que a Administração defina nos autos se: (i) há dedicação exclusiva de mão de obra; ou (ii) na ausência de dedicação exclusiva, (ii.1) se há predominância de mão de obra, ou (ii.2) se não há predominância. Assim, é necessária essa definição pela Administração, levando-se em conta a previsão do art. 6º, XVI e LIX, da NLLC. Haverá diferenças de regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais, e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços. Assim, recomenda seja apontado pela Administração Pública qual regime jurídico é o adotado no contrato, tal qual orientação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral. Informamos que o regime jurídico apontado no presente contrato é PREÇO GLOBAL.

Item 27.6. – Informa que a edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de

23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso analisado.

Item 27.7. – Esse item diz que nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;

Item 27.8. – Informa que dúvidas em relação ao sentido e alcance do Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da orientação deverão ser submetidos à análise individualizada pelo órgão consultivo.

Item 27.9. – Propõe que o Parecer Referencial tenha validade de 01 (um) ano.

Itens 27.10/27.11 – Informativos.

Assim, atendidas as recomendações propostas, informamos que os autos se enquadram nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061599670** e o código CRC **512612CD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

MINUTA

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

MINUTA TERMO DE CONTRATO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA

(Processo Administrativo nº 015.00256932/2025-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA E RUBENS DA SILVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, com sede na Rua São Marcos, nº 100 - Jardim Paulista, na cidade de Itapetininga/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0085-58, neste ato representada pela (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00256932/2025-01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PINTURA (15 SALAS)	13455	1	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que compoñham a documentação da presente contratação ;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/03/2025.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira

deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua São Marcos, 100 – Jardim Paulista – Itapetininga/SP – CEP 18214-410;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
[\[A19\]](#)

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito

para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\[ESP21\]](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), *bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa)*.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080309

II. Fonte de Recursos: 150.010.001

III. Programa de Trabalho: 12122081561780000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.79

V. Plano Interno: 004.019.0371

VI. Nota de Empenho: 2025NE00000

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itapetininga, data da última assinatura eletrônica das partes.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Jaqueline Turri Steiner

2- Heitor Goularte



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 31/03/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061600754** e o código CRC **9DE054EE**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00127870/2024-32

INTERESSADO: Dedetização e Desratização do Prédio da DER de Avaré

PARECER: CJ/SEDUC n.º 13/2024

EMENTA: **LICITAÇÃO. DISPENSA.** Proposta de contratação para prestação de serviços. **Serviços de dedetização, desratização e descupinização.** Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos. Objeto do contrato específico em relação ao Parecer Referencial CJ/SEDUC n.º 8/2024.

PARECER REFERENCIAL. Resolução PGE nº 29/2015. Utilização em casos de idêntico objeto e nas mesmas condições. Paradigma analisado. Proposta de validade de um ano. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica em processos que fujam do modelo ou em caso de alteração legislativa. Proposta de remessa à origem para prosseguimento.

Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização na Sede da Diretoria de Ensino Região de Avaré.

2. A Administração encaminha os presentes autos a esta Consultoria jurídica. Cumpre ressaltar que conforme informação do CENOT, a Diretoria de Ensino juntou ao processo o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 8/2024 (doc. 0022146058) e o Despacho de Atendimento ao Parecer Referencial (doc. 0022146395). Dessa forma, o CENOT, solicita parecer jurídico, bem como o exame da minuta específica



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

pelo órgão consultivo. De proêmio insta esclarece o Parecer Referencial CJ/SEDUC n.º 8/2024, trata especificamente de dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos, especificamente para contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual.¹ Ressalta-se que quanto a sua extensão e aplicabilidade, o referido parecer é bem claro ao estabelecer que *as dívidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo*”.

3. É importante observar que o Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024, apesar de tratar também de serviços não contínuos em razão do valor, deixou claro que lá o paradigma analisado adotou a contratação sem instrumento de contrato, apontando que, em havendo o primeiro caso que a Administração identificasse a necessidade de adoção do referido instrumento, deveria submetê-lo à análise da Consultoria Jurídica, que é o que agora ocorreu. Além disso, tendo em vista que o parecer Referencial SEDUC 08/2024 versa sobre prestação de serviços de transporte de passageiros, com especificidades deste tipo de contratação como seguros que garantam a incolumidade de passageiros, substituição de frota, etc, e o objeto do presente parecer diverge em muito daquele, eis que neste caso temos serviço de dedetização, desratização e descupinização que, via de regra, implicam a aplicação de produtos químicos, seja em dose única, seja em sucessivas aplicações, até atingir a finalidade de exterminar as pragas, apontando um grau de especialidade, indico a necessidade de tratamento jurídico e parecer específico sobre matéria.

4. Pois bem, os autos foram instruídos com os documentos listados no Despacho CENOT n.º 39/2024 (doc. 0022263383), que reproduzo no Anexo I deste parecer e dentre os quais destaco:

- a) Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020614695);**
- b) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020955486 e 0022143383);**

¹ Parecer CJ/SEDUC n.º 8/2024, de autoria da Parecerista Dra. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, aprovado em 1 de março de 2024, pela Procuradora do Estado Chefe Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, Dra Cláudia Mara Arantes da Silva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c) Termo de Referência (doc. 0021119377);
- d) Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e matriz de risco (doc. 0020959207);
- e) Quadro comparativo de preços (doc. 0020984515);
- f) Justificativa para escolha da empresa (doc. 0020986373 e 0022144832);
- g) Nota de Reserva (doc. 0020987175);
- h) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020990488);
- i) Certidões e Documentos de Habilitação da empresa (doc. 0020994410);
- j) Despacho autorizando a despesa, declarando a dispensa do procedimento licitatório e justificando a ausência de Parecer Técnico (doc. 0021022602);
- k) Minuta de Termo de Contrato (doc. 0022145476);
- l) Parecer Referencial CJ/SEDUC n.º.08/2024 (doc. 0022146058);
- m) Despacho de Atendimento ao Parecer Referencial (doc. 0022146395); e
- n) Despacho CENOT n.º 39/2024 (doc. 0022263383).

5. Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (doc. 0021022602), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 1.180,00 (mil, cento e oitenta reais), em benefício da empresa “**Dedetizadora Stengel Ltda**”, inscrita no CNPJ sob nº 68.362.722/0001-20.

6. Assim instruídos, vieram os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, por encaminhamento Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (CENOT) (doc. 0022263383).

É o relatório. Passo a opinar.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. Antes de adentrar no cerne da consulta solicitada, deve ser consignado que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

8. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de dedetização, desratização e descupinização na Sede da Diretoria de Ensino Região de Avaré, com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

9. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

10. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

11. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

“**Artigo 2º** - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

11.1. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do serviço eventual a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Ainda que o caso paradigma refira-se à pretensão de serviço eventual, para o qual não caberá fornecimentos contínuos e/ou prorrogação, como a peça referencial poderá ser aplicada a outros serviços, ressalta-se que podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos conforme . Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 1 - 27.2.2024).

11.2. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, **deverá a Autoridade verificar** a observância dos limites de despesa correspondentes ao **somatório** do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora** com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade².

11.3. Nesse sentido, vale observar que é de conhecimento geral que a contratação de serviços de dedetização, desratização e descupinização, **acontece de forma recorrente** na Pasta. Assim, recomenda-se que a **verificação acima mencionada seja feita com especial atenção**.

12. Ademais, considerando que a necessidade de contratação deste tipo de serviço é recorrente, sugere-se, ademais, em observância às limitações citadas

² Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes, *op. cit.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

no item anterior (**item 09** e seus subitens) que a unidade pondere sobre a realização futura de procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

13. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

14. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021³, (ii) o valor da almejada contratação (R\$ 1.180,00 – mil, cento e oitenta reais – é inferior ao limite legal e (iii) que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos nos docs. 0020984034 e 0020984515), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

15. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁴, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

³ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

⁴ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

16. Relembro que cabe à autoridade competente verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

17. Passo agora à análise dos requisitos exigidos pelo Artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dividindo-os em tópicos para facilitar a compreensão.

18. Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

18.1. O documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023⁵ como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

18.2. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
 - II – descrição sucinta do objeto;
 - III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
 - V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
 - VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos

⁵ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

18.2.1. Observo que o documento de formalização de demanda foi primeiro juntado em doc. 0020955486, e após em doc. 0022143383, e que não compete a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos no item anterior, todos parecem estar contemplados, salvo o inciso VII, pelos motivos a seguir expostos.

18.2.2. O DFD a indica como alto o grau de prioridade da contratação, sem esclarecer, contudo, o parâmetro adotado para a classificação, consignando que “*Tendo em vista a necessidade de controle de insetos/pragas que podem prejudicar a limpeza e a salubridade dos ambientes da Diretoria de Ensino de Avaré.*”.

18.3. O DFD juntado aos autos, com a complementação acima indicada, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, que a Administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

18.4. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023⁶, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o documento juntado sob doc. 0020959207 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

18.5. O Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

⁶ Decreto Estadual nº 68.017 de 2023.

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

18.5.1. O Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º⁷, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023⁸, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

18.5.2. Acrescente-se que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto⁹, o que recomendo seja observado.

⁷ **Artigo 3º.** § 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

⁸ Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

⁹ **“Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.5.3. O termo de referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

18.5.4. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

18.5.5. O termo de referência foi juntado aos autos sob doc. 0021119377, tendo sido assinado pela Diretora Técnica I e pela Diretora Técnica II. Ocorre que, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 10.177/1998¹⁰, o termo de referência deve ser assinado, ou ao menos aprovado, pela autoridade responsável que no caso é o(a) Dirigente Regional de Ensino, o que foi atendido, conforme docs. 0021122265 e 0021126844.

18.5.6. Contudo, o referido Termo de Referência (0021119377 primeira página) menciona que o Valor Estimado da Contratação possui caráter sigiloso, o que, nos termos do art. 24¹¹ da Lei nº. 14.133/2021 e também do Decreto

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.

¹⁰ **Lei 10.177/1998. Artigo 13** - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

¹¹ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

nº 68.185/ 23 que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, deve ser justificado. Aliás, no caso em tela, como descrito pela Diretoria Técnica, trata-se de serviço singelo, e sem complexidade, o qual conflita com a informação de que o valor estimado da contratação teria um *custo estimado de caráter sigiloso*. Por tudo isso, caráter sigiloso constante do termo referencial deve ser justificado.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de serviços de desinsetização e desratização	Custo estimado possui caráter sigiloso

18.5.7. Quanto a garantia na prestação de serviço, consta do termo de referência, no item “Especificação da garantia do *Especificação da garantia do serviço* (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)” “genericamente” a menção ao CDC. Assim, recomenda-se que nesse item deva constar o prazo de 6 meses de garantia que é citado na *página 10* – especificando melhor em que consiste essa garantia. Ademais, ante a ausência de clareza acerca do serviço a ser prestado, ou seja, que o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). É possível ainda, o estabelecimento de garantia contratual, suplementar a legal. Neste caso sugere-se redação, nos seguintes moldes: *O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo __ (__) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

18.5.8. Ainda, cumpre salientar a necessidade da instrução geral dos procedimentos de licitação. Na contratação direta o gestor tem o dever de apresentar a justificativa referente a fornecedor e preço. Assim, recomendo que diferente do presente caso, onde a Administração adota modelo padronizado, onde na verdade deveriam constar todas as justificativas concretas, e não em tese, meramente copiando texto legal.. Não basta a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

administração somente se valer do texto constante do art. 7º do Decreto 67.888, que fala da pesquisa de preços, como se fosse a justificativa, ao invés de expor na manifestação/documento que todos esses requisitos estão preenchidos, atendidos, e apontando-se como foram atendidos. Uma justificativa genérica não atende o disposto no modelo legal, que traz os requisitos que devam ser atendidos, ou em síntese: a justificativa não é copiar texto legal. É justamente aplicar o texto legal e justificar o que nele está exigido. Repisa-se, não basta a mera cópia do texto legal, mas sim especificar item por item do texto legal e demonstrar o atendimento do dispositivo, item por item, com o objeto a ser contratado.

18.5.9. Como cedição, o termo de referência consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pela lei. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos já mencionados, **todos parecem estar contemplados, a exceção da ausência de justificativa para se manter o custo estimado da contratação sob sigilo**, motivo pelo qual entendo que o termo de referência estará formalmente adequado, assim que providenciada a mencionada justificativa.

19. Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23¹² da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

19.1. Passo à análise dos valores estimados pela Administração, ressaltando que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.2. O Decreto nº 67.888/2023, para determinação do melhor preço, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“**Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”

Destaques nossos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

19.2.1. Ressalto que no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação).

19.3. Acrescento, ser aplicável ao caso o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto n.º 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

[...]

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

19.4. Ademais, alerto a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

19.5. Ressalto que cabe à Administração revisar a estimativa de preços constante dos autos para verificar se ela atende a todos os parâmetros legais. Após, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados e, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, o valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

19.6. Observo que houve a juntada aos autos do quadro comparativo de preços (doc. 0020984515).

Nº do Processo: 015.00127870/2024-32
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Avaré
Assunto: Dedetização e Desratização do Prédio da DER de Avaré - Código Único: 20240179231

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	IDEAL DEDETIZADORA (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM	CONTROLLAR (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM	BIOMAX (VALOR UNITARIO)	VALOR TOTAL POR ITEM
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	01	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.180,00		R\$ 1.300,00		R\$ 1.280,00

19.7. Observo, salvo melhor juízo, que não localizei nos autos documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (acima transcrito), vez que o documento acostado ao doc. 0020986373 não se presta a tal fim, devendo o ser providenciado a sua complementação (v.g não localizada a série de preços, método aplicado, justificativa de método).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa IDEAL DEDETIZADORA.DESCUPINIZADORA (Detetizadora Stengel Ltda.), com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Avaré, 01 de março de 2024.

19.8. A autoridade deve se manifestar, expressa e conclusivamente, sobre a **razoabilidade do preço** indicado para contratação, pois o inciso VII do art. 72 exige a “justificativa de preço”, o que, salvo melhor juízo, se encontra no doc. 0020986373.

19.9. No caso em tela a Administração pública atestou, que o preço obtido é vantajoso, porém, não fez a opção pela disputa eletrônica. Assim, em outros processos, tendo o presente referencial, em se tratando de disputa eletrônica, deva ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.
[...]”.

19.9.1. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade, o que parece ser a intenção da Administração no presente caso. Assim, a justificativa acima transcrita se encontra no Despacho de atendimento ao Parecer Referencial (doc. 0022146395), que diz:

“**Item 18.7** – Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e será contratada a empresa que ofertou o menor preço para a contratação. Ressaltamos que os valores estão de acordo com os praticados no mercado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Item 18.8 – Esse item observa ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação.

Item 18.8.1 – Essa Diretoria de Ensino informa que a vantajosidade do presente processo uma vez que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.”.

20. Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

20.1. A NLLC também exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – o que se ora se faz – para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. A esse respeito, observe que não foram juntados aos autos pareceres técnicos, tendo a Administração, contudo, justificada sua ausência no doc. 0021022602.

21. Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

21.1. No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficiente para a cobertura das despesas contratuais, o que recomendo seja observado.

21.2. Nesse sentido, vale relembrar que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal) é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.3. Destaco a juntada aos autos da Nota de Reserva (doc. 0020987175).

21.4. Destaco, ainda, a juntada da Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020987175) e do Despacho autorizando a despesa e a dispensa de licitação (doc. 0021022602). Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

22. Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

22.1. Os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021¹³, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

22.2. No que tange à documentação em questão, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

¹³ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

22.4. Observo que as certidões e documentos de habilitação da empresa DEDETIZADORA STENGEL LTDA foram juntados aos autos (doc. 0020994410). A informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

22.5. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021¹⁴.

22.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

23. Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

¹⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.1. No que se refere à razão da escolha do contratado, consta em doc. 0020986373:

“Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa IDEAL DEDETIZADORA DESCUPINIZADORA (Detetizadora Stengel Ltda.), com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.”

23.2. Da manifestação acima se extrai que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço.

24. Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

24.1. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

24.2. O novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

24.3. Observo que, nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso concreto em análise, segundo se infere, a competência é do Dirigente Regional de Ensino, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

24.4. Nesse sentido, chamo atenção para a “declaração de dispensa” juntada sob doc. 0021022602 elaborada pela mencionada autoridade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25. Do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25.1. Aponto que se deverá dar cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021¹⁵. Acrescente-se que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

25.2. A divulgação no PNCP desobriga o ente de publicar o extrato da contratação direta em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, pois os parágrafos 1º e 2º do artigo 54 da NLLC se referem à publicação do “edital de licitação”, o que não é o caso dos autos¹⁶.

25.3. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

25.4. Ainda de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

“**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes

¹⁵ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

¹⁶ Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 4 – 19.3.2024).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

[...]”.

25.5. Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 68.304/2024:

“**Artigo 23** - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

25.6. Observo, ademais, que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

26. Do contrato

26.1. Vale relembrar que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso I do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

26.2. Assim, vê-se que a Administração poderá substituir o modelo contrato atual por outro documento hábil, . Sugere-se que, caso ocorra alteração do modelo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratual atual para outro instrumento, ou mesmo alteração do próprio contrato, ou dúvida de aplicação que seja enviado para análise jurídica de forma prévia.

26.3. A Administração juntou aos autos minuta de contrato (0022145476), a qual, aparentemente, é a disponibilizada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do *site* Portal de Compras, cujo *link* de acesso é <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

26.4. Desse modo, teço as seguintes observações:

26.4.1. **Na ementa, no preâmbulo e na qualificação das partes** sugiro seja adotada a seguinte redação:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/24, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AVARÉ E DEDETIZADORA STENGEL LTDA.

Preâmbulo: O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Educação do Estado De São Paulo, por intermédio da Diretoria de Ensino Região de Avaré ...

26.4.2. **Na qualificação das partes**, sugiro substituir a expressão “no cidade” por “na cidade”, ao se mencionar o endereço da contratada;

26.4.3. **Na Cláusula segunda, da Vigência**, verificar se, dado o objeto do presente contrato, é necessário se prever possibilidade de prorrogação do ajuste;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

26.4.4. **Na Cláusula sexta, do Pagamento**, há remissão ao Termo de Referência, o qual menciona que a Liquidação se dará em dez dias úteis.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Contudo, no Estado de São Paulo, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da medição do serviço, conforme artigo 2º c.c. §2º do Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990¹⁷;

26.4.5. Na Cláusula sétima, do Reajuste, há a menção de que os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano, contudo, o contrato tem vigência de apenas 3 (três) meses, devendo ser verificada eventual incompatibilidade entre as duas disposições;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/02/2024.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

26.4.6. O item 9.3.4. está em branco, devendo ser removido;

26.4.7. Na Cláusula oitava, das obrigações do contratado, foram removidos diversos itens do modelo disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo no Portal de Compras, a partir do item 8.1.8. do modelo original, devendo sua ausência ser justificada, haja vista se tratar de cláusulas que asseguram o fiel cumprimento do ajuste;

27. Observações Finais

¹⁷ **Decreto estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, Artigo 2º** - O prazo de vencimento das obrigações contratuais deverá ser de 30 (trinta) dias para os contratos com preço à vista, vedada a inclusão de qualquer percentual de despesa financeira ou previsão inflacionária na data de referência dos preços. (...) **Parágrafo 2º** - Nos contratos de obras e serviços em que, contratualmente for estabelecido o critério de “medições”, o prazo de vencimento da obrigação contratual será contado a partir da medição, constituindo-se a fatura o documento hábil para o pagamento, caso em que, para o cumprimento do prazo de pagamento estipulado, as partes contraentes observarão o seguinte: I – A contratada deverá entregar a medição ao órgão competente da contratante, imediatamente após o seu encerramento. II – O órgão competente deverá aprovar o valor para fins de faturamento, comunicando-o a contratada dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, na forma no inciso anterior. III – A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado nos termos do inciso anterior. IV – O valor não aprovado nos termos do inciso II deverá ser, no mesmo momento, comunicado a contratada com a justificativa correspondente.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

27.1. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

27.2. Conforme disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

27.3. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, **concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.**

DO PARECER REFERENCIAL

27.4. Considerando a possibilidade de haver uma elevada remessa de feitos de idêntica natureza a este órgão de consulta e a necessidade de racionalidade e eficiência, entende-se pertinente a emissão de Parecer Referencial para **contratação de serviços não contínuos**, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: ***contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo***



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Contrato Padronizado disponibilizado pelo Portal de Compras.

27.5. . Dessa forma, conforme orientações jurídicas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral a respeito da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC), temos que no caso de contratação de serviços contínuos, é necessário que a Administração defina nos autos se: (i) há dedicação exclusiva de mão de obra; ou (ii) na ausência de dedicação exclusiva, (ii.1) se há predominância de mão de obra, ou (ii.2) se não há predominância. Assim, é necessária essa definição pela Administração, levando-se em conta a previsão do art. 6º, XVI e LIX, da NLLC. Haverá diferenças de regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais, e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços. Assim, recomendo seja apontado pela Administração Pública qual regime jurídico é o adotado no presente contrato, tal qual orientação da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

27.6. . A edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de 23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no presente expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso em análise.

27.7. Também observo, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial em outros processos a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

27.8. Aponto, ainda, que as dúvidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e **casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.**

27.9. Neste panorama e com base no art. 2º da aludida Resolução, proponho que o presente Parecer Referencial tenha validade de 1 (um) ano e advirto, *ad cautelam*, que durante esse interregno, em caso de alteração da legislação que fundamentou a presente peça, o órgão competente deverá solicitar análise pela Consultoria Jurídica.

27.10. Este o parecer Referencial que submeto à apreciação da Chefia, observando que, nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da Chefia.

27.11. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações aqui constantes, devolvendo-se o expediente à origem, sugerindo a utilização desta peça como **PARECER REFERENCIAL**, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

Marcus Vinícius Armani Alves
Procurador do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Documentos que instruem o processo e numeração consoante
Despacho CENOT n.º 39/2024 (doc. 0022263383)

3. CONSTAM NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 3.1. Ficha de Integração SIAFEM (doc.0020614695);
- 3.2. Documento de formalização de demanda (doc.0020955486);
- 3.3. Despacho da Autoridade justificando a ausência do ETP e Matriz de Riscos (doc.0020959207);
- 3.4. Orçamentos (doc.0020984034);
- 3.5. Planilha de Pesquisa de Preços (doc.0020984515);
- 3.6. Justificativa do fornecedor e do preço (doc.0020986373);
- 3.7. Nota de Reserva (doc.0020987175);
- 3.8. Lei de responsabilidade Fiscal (doc.0020990488);
- 3.9. Documentos de Habilitação (doc.0020994410);
- 3.10. Despacho solicitando ao Dirigente a autorização da despesa (doc. 0021021757);
- 3.11. Declaração de dispensa (doc.0021022602);
- 3.12. Termo de Referência (doc.0021119377);
- 3.13. Despacho do elaborador do Termo de referência informando que está devidamente assinado (doc. 0021122265) e devidamente assinado pelo Dirigente de Ensino (doc. 0021126844);
- 3.14. Minuta de Termo de Contrato (doc. 0021300848);
- 3.15. Despacho de Encaminhamento (doc. 0021300971);
- 3.16. Documento de formalização de demanda (doc. 0022143383);
- 3.17. Justificativa do fornecedor e do preço (doc. 0022144832);
- 3.18. Minuta de Termo de Contrato (doc. 0022145476);
- 3.19. Parecer Referencial CJ/SEDUC n.º.08/2024 (doc. 0022146058);
- 3.20. Despacho de atendimento (doc. 0022146395);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.21. Despacho do elaborador do Termo de referência informando que está devidamente assinado (**doc. 0022151854**);

3.22. DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA DEDETIZADORA STENGEL LTDA – CNPJ 68.362.722/0001-20:

Cadastros Informativos

- a) SICAF (fls.01/04 do doc. 0020994410);**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (fls.20 do doc. 0020994410);**
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (fls.15 e fls.21 do doc. 0020994410);**
- d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (fls.17 do doc. 0020994410);**
- e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (fls.18/19 do doc. 0020994410);**
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls.16 do doc. 0020994410);**
- g) Cadin Estadual (fls.14 do doc. 0020994410);**

Habilitação jurídica

7ª Alteração do Contrato de Social (fls.24/27 do doc. 0020994410);

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (fls.10 do doc. 0020994410);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (fls.05 do doc. 0020994410);

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fls.11 do doc. 0020994410);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**fls.13 do doc. 0020994410**);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**fls.12 do doc. 0020994410**);

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (**doc. fls.08/09 do doc. 0020994410**);

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (**fls.07 do doc. 0020994410**);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**fls.32/33 do doc. 0020994410**);

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

Cumpra as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual (**fls.34 do doc. 0020994410**);

Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso (**fls.34 do doc. 0020994410**);

Outros documentos da empresa

- a) Certidão de Inteiro Teor - JUCESP (**fls.22/23 do doc. 0020994410**);
- b) Documento JUCESP (**fls.28/31 do doc. 0020994410**);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção (**fls.35/36 do doc. 0020994410**);
- d) Declaração que não emprega menor de idade (**fls.37 do doc. 0020994410**);

4. Tendo em vista que alguns documentos foram corrigidos, informaremos abaixo os principais documentos válidos para a instrução processual

- a.) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0022143383);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

b.) Despacho que informa que não serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco (doc. 0020959207);

c.) Termo de Referência (doc. 0021119377);

d.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprova o Termo de Referência (doc. 0021126844);

e.) Pesquisa de Preços (doc. 0020984034);

f.) Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 (doc. 0020984515);

g.) Justificativa do Fornecedor e do Preço (doc. 0022144832);

h.) Nota de Reserva (doc. 0020987175);

i.) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020990488);

j.) Documentos de Habilitação da Empresa (doc. 0020994410);

k.) Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade de contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0021021757);

l.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação (doc. 0021022602);

m.) Minuta de Contrato (doc. 0022145476);

n.) Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 8/2024 (doc. 0022146058);

o.) Despacho de Atendimento ao Parecer Referencial (doc. 0022146395).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00127870/2024-32

INTERESSADO: Dedetização e Desratização do Prédio da DER de Avaré

ASSUNTO: Dedetização e Desratização do Prédio da DER de Avaré

PARECER REFERENCIAL:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial CJ/SEDUC n. 13/2024, cuja **orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, qual seja, a contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com a formalização de contrato que siga o modelo padronizado e disponibilizado no Portal “Compras.sp.gov.br” - cujo link de acesso é <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/> - com as recomendações e aperfeiçoamentos sugeridos na peça opinativa.**

Ressalvo, tão somente, que o subitem 27.5 não é aplicável a este caso nem aos que utilizarão o parecer referencial ora aprovado, uma vez que aqui a hipótese paradigma analisada é de serviço de natureza não contínua, enquanto que a orientação ali mencionada aplica-se a serviços contínuos.

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015) e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada a alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem **validade por 1 (um) ano**, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhe-se o expediente eletrônico respectivo, instruído com este opinativo, para ciência da presente orientação à D. Chefia de Gabinete, bem como ao D. Secretário Executivo, com proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em seguida, retorne à origem, para as devidas providências quanto ao caso concreto e adoção das orientações traçadas aos casos idênticos.

São Paulo, 3 de abril de 2024.

Cláudia Mara Arantes da Silva

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação

OAB-SP 108.904



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a prestação de serviços de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino Região de Itapetininga.

Constam dos autos:

Documento de Formalização de Demanda	Doc.	Sei	nº
	0060684045		
Despacho da Autoridade justificando a ausência do ETP e Matriz de Riscos	Doc.	Sei	nº
	0060687981		
Termo de Referência	Doc.	Sei	nº
	0060688227		
Pesquisa de Preços/Orçamentos	Doc.	Sei	nº
	0060689505		
Quadro Comparativo	Doc.	Sei	nº
	0060689505		
Justificativa da escolha do preço	Doc.	Sei	nº
	0061170579		
Nota de Reserva	Doc.	Sei	nº
	0060718145		
Informação sobre a Lei de Responsabilidade fiscal	Doc.	Sei	nº
	0061169083		
Documentos de habilitação da empresa	Doc.	Sei	nº
	0061169966		
Despacho do CAF solicitando ao Dirigente autorização da despesa	Doc.	Sei	nº
	0061170460		
Despacho da Dirigente Regional de Ensino autorizando a despesa e declarando a dispensa de licitação	Doc.	Sei	nº
	0061170772		
Declaração de utilização de minutas padronizadas	Doc.	Sei	nº
	0061598844		
Parecer Referencial Nº 13/2024	Doc.	Sei	nº
	0060726726		
Declaração de Atendimento ao Parecer Jurídico 13/2024	Doc.	Sei	nº
	0061599670		

Atesto que a instrução processual está de acordo com a formalização atual **SEDUC V.01/2025 – 07.01.2025**, disponibilizada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) junto à Secretaria Escolar Digital (SED).

Encaminhe- se para prosseguimento.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061601569** e o código CRC **A9446A80**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00256932/2025-01

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Pintura salas Diretoria de Ensino

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Trata-se de contratação de serviço de pintura de 15 salas desta Diretoria de Ensino, realizado através de Dispensa de Licitação sem disputa em consonância com a LEI 14.133/2021, tendo em vista:

Contrato: 015/25

Código Único: 20250319579

PTRES: 080103

Elemento de Despesa: 33.90.39.79

Programa de Trabalho: 12122081561780000;

Plano Interno: 004.019.0371

Nota de reserva: 2025NR00053

Valor total estimado de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais) na vigência de 12/10/2025 até 31/04/2025, cronograma para o mês de abril, em favor de Rubens da Silva, CNPJ 30.870.982/0001-33.

Descrição	BEC	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Pintura de salas	79111	1	15	R\$ 770,00	R\$ 11.550,00

Encaminha-se ao Núcleo de Finanças para emissão da nova Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Diretor I Substituto**, em 31/03/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0061602175 e o código CRC **ABCB011E**.



NOTA DE LANÇAMENTO - 2025NL01197

Data Emissão	03ABR2025	Data Lançamento	03ABR2025
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	30870982000133 - RUBENS DA SILVA		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
541200	20250319579				11.550,00

Observação: NLCONTRATO PINTURA 2025NR00053



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2025CT00048

No. do Documento	2025CT00048	Data de Emissão	31MAR2025	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA				
Gestão	00001				

Fonte	150010001		
Natureza da Despesa	33903979	PTRES	080103
UGR	080010		
Favorecido	30870982000133 - RUBENS DA SILVA		
Data de Entrega Prevista	31DEZ2025		
Modalidade do Empenho	5 - GLOBAL	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LF14133, ART. 42, II
Origem do Material		Número do Processo	20250319579
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0371
Número do Edital			
Valor a Empenhar	11.550,00		

Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100				
Bairro	JARDIM PAULISTA				
Cidade	ITAPETININGA-SP				
CEP	18214-410				
Informações Adicionais	CONTRATO 015/25 PINTURA				

Cronograma		
	Mês	Valor
	01	
	02	
	03	11.550,00
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	
	10	
	11	
	12	

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	15,000	Valor Unitário	770,00	Preço Total	11.550,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO PREDIAL - ADMINISTRATIVO, PINTURA ALVENARIA GERAL					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00825

UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	31/03/2025						
CNPJ/CPF/UG	30870982000133						
Credor	RUBENS DA SILVA						
Endereço	RUA HERMÉLIO PEREIRA DE MORAES						
Cidade	ITAPETININGA	UF	SP	CEP	18212-107		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	08001	12122081561780000	150010001	33903979	080010	004.019.0371	080103

No Processo	20250319579	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LF14133, ART. 42, II				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	5 - GLOBAL				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00048	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais)
----------------------	---

Cronograma		
	Mês	Valor
	03	11.550,00

Sequência	001	Item	00007911-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000015,000	Valor Unitário	770,00	Preço Total	11.550,00

Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO OU CONSERVACAO PREDIAL - ADMINISTRATIVO, PINTURA ALVEN ARIA GERAL					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	11.550,00
Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100
Data de Entrega	31/12/2025

ELIZETE RIBEIRO PONSI PETELINKAR

14177006882

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309
--------------------------	---



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga
Contrato

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA

(Processo Administrativo nº 015.00256932/2025-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA E RUBENS DA SILVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, com sede na Rua São Marcos, nº 100 - Jardim Paulista, na cidade de Itapetininga/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0085-58, neste ato representada pela Dirigente Regional de Ensino, Sra. Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, nomeada nos termos do inciso I, do artigo 20 da LC 180/78, publicada no DOE de 22 de junho de 2023, portadora do RG nº 55.244.467-7, inscrita no CPF sob o nº 141.770.068-82, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. Rubens da Silva, inscrito no CNPJ 30.870.982/0001-33, sediado na Rua Luiz Carlos Gomes, 46 - Mato Seco - Itapetininga/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rubens da Silva - sócio titular, inscrito(a) no CPF sob o nº 226.839.718-18, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00256932/2025-01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrent e da Dispensa de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PINTURA (15 SALAS)	13455	1	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário .

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *10 (dez) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do

contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua São Marcos, 100 – Jardim Paulista – Itapetininga/SP – CEP 18214-410;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
[\[A19\]](#)

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\[ESP21\]](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

[13.3.](#) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080309

II. Fonte de Recursos: 150.010.001

III. Programa de Trabalho: 12122081561780000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.79

V. Plano Interno: 004.019.0371

VI. Nota de Empenho: 2025NE00000

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itapetininga, data da última assinatura eletrônica das partes.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Representante legal do CONTRATANTE

Rubens da Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Jaqueline Turri Steiner

2- Heitor Goularte



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 08/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 08/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

0062624441 e o código CRC **CFC0118C**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga
Contrato

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA

(Processo Administrativo nº 015.00256932/2025-01)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA E RUBENS DA SILVA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, com sede na Rua São Marcos, nº 100 - Jardim Paulista, na cidade de Itapetininga/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0085-58, neste ato representada pela Dirigente Regional de Ensino, Sra. Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, nomeada nos termos do inciso I, do artigo 20 da LC 180/78, publicada no DOE de 22 de junho de 2023, portadora do RG nº 55.244.467-7, inscrita no CPF sob o nº 141.770.068-82, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. Rubens da Silva, inscrito no CNPJ 30.870.982/0001-33, sediado na Rua Luiz Carlos Gomes, 46 - Mato Seco - Itapetininga/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rubens da Silva - sócio titular, inscrito(a) no CPF sob o nº 226.839.718-18, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 015.00256932/2025-01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pintura de 15 salas da Diretoria de Ensino, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PINTURA (15 SALAS)	13455	1	1	R\$ 11.550,00	R\$ 11.550,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

- 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 17/03/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Rua São Marcos, 100 – Jardim Paulista – Itapetininga/SP – CEP 18214-410;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata o [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da](#)

Lei n. 14.133, de 2021. [A19]

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\[ESP21\]](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do [Decreto estadual nº 55.938, de 2010](#), com a redação que lhe foi dada pelo [Decreto estadual nº 57.159, de 2011](#), na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080309

II. Fonte de Recursos: 150.010.001

III. Programa de Trabalho: 12122081561780000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.79

V. Plano Interno: 004.019.0371

VI. Nota de Empenho: 2025NE00000

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itapetininga, data da última assinatura eletrônica das partes.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Representante legal do CONTRATANTE

Rubens da Silva

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Jaqueline Turri Steiner

2- Heitor Goularte



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 08/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 08/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Goularte, Oficial Administrativo**, em 08/04/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062624441** e o código CRC **CFC0118C**.
